



Poder Legislativo Municipal

Lapa - Paraná



Gabinete do Vereador DANGO LEONARDI

ANTEPROJETO DE LEI N° 27/2014

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos Planalto Paranaense.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, o Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos Planalto Paranaense, inscrito no CNPJ nº 17.104.355/0001-23.

Parágrafo único – O Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos Planalto Paranaense deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013, bem como obedecer todas as disposições da referida Lei Municipal.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 22 de dezembro de 2013.

Câmara Municipal da Lapa

Protocolo 000002083 / 2014 22/12/2014

João C. Leonardi Filho (Dango Leonardi)

Anteprojeto de Lei

ANTONIOR

14:02:57

João Carlos Leonardi Filho

Vereador/Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

TRABALHO E COMPROMISSO



Poder Legislativo Municipal

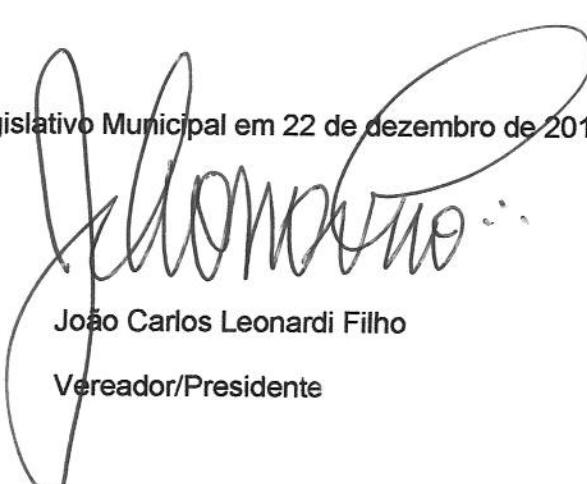
Lapa – Paraná



Gabinete do Vereador DANGO LEONARDI

JUSTIFICATIVA: O Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos Planalto Paranaense constitui-se de entidade social sem fins lucrativos, cujo objetivo é realizar, incentivar a criação de cavalos crioulos, promovendo eventos ligados ao seu objeto social, bem como a filantropia e a paz social, visando a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos envolvidos e, assim agindo, com a declaração de utilidade pública, o Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos Planalto Paranaense passará a ser reconhecida como prestadora de serviços à comunidade, podendo pleitear verbas referentes aos programas de auxílio à instituições sociais, bem como solicitar a redução de tarifas públicas referentes às taxas de água e luz, já que desenvolve atividade de interesse público e de integração social.

Poder Legislativo Municipal em 22 de dezembro de 2013.


João Carlos Leonardi Filho

Vereador/Presidente

TRABALHO E COMPROMISSO



Poder Legislativo Municipal

Lapa – Paraná



Gabinete do Vereador DANGO LEONARDI

DECLARAÇÃO

Eu, JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO, na qualidade de Vereador autor do Anteprojeto de Lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal o Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos Planalto Paranaense, venho, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2804/2013, declarar que tenho conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que as mesmas são merecedoras do reconhecimento público.

Poder Legislativo Municipal em 22 de dezembro de 2014.

João Carlos Leonardi Filho
Vereador/Presidente

TRABALHO E COMPROMISSO

Email: dangoleonardi@bol.com.br / Fone: (41)3622.2536 - R. 45

78.203.841/0001-93



ESTATUTO NUCLEO PLANALTO PARANAENSE

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

CAPITULO I - Fundação, Denominação, Constituição, Objetivos, Duração, Extinção

Artigo 1º - Fundado em 01/09/2012. O “Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos Planalto Paranaense” – NCCCPP reger-se-á por este Estatuto, exercendo suas atividades societárias, de forma não empresarial e sem fins lucrativos sendo que a entidade não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

Artigo 2º - O NCCCPP, de acordo com a legislação brasileira, tem personalidade civil própria e distinta da de seus sócios. Manterá sua sede, administração e foro jurídico na Comarca e cidade da Lapa, estado do Paraná-Brasil.

§ único - Podendo abrir representações fora de seu domicílio, a critério da Diretoria, que terá também a competência de deliberar sobre localização de sua sede administrativa.

Artigo 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelos sócios do NCCCPP, deverão pautar-se sempre em conformidade com as da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos – ABCCC, objetivando permanentemente:

a. - Congregar Criadores, Proprietários e interessados no desenvolvimento técnico e comercial da Raça Crioula;

b. - Promover e organizar certames educativos, zootécnicos, funcionais, esportivos e ou comerciais, que visem facilitar, baratear custos de criação e utilização do cavalo Crioulo, para que assim, de modo salutar, se fomente o crescimento técnico e promova o crescimento da Raça Crioula;

c. - Organizar provas que permitam a participação de pequenos criadores, proprietários e usuários do Cavalo Crioulo, incentivando assim, o surgimento de novos interessados pela raça.

d. - Divulgar as mais diversas modalidades de provas e/ou competições onde o cavalo crioulo possa ser inserido.

§ primeiro - A promoção e participação em: Exposições Agropecuárias, Leilões, Julgamentos Morfológicos, Provas Funcionais (Credenciadoras e Classificatórias ao Freio de Ouro), Provas Amadoras e Prova do Proprietário, Marchas de Resistência, Enduros, Concursos de Rédeas, Torneios de Laço (Crioulaços), Prova Movimento a La Rienda, Cursos, Palestras, Dias de Campo, e inclusive eventos sociais, são algumas das atividades a serem implementadas.

§ segundo - Para facilitar ou viabilizar a execução das atividades e seus objetivos poderá, a Diretoria do NCCCPP, além de fazer uso dos recursos disponíveis, angariar patrocínios, dentro e fora do seu quadro social. Podendo, também, efetuar acordos ou convênios, com entidades governamentais ou da iniciativa privada.

Artigo 4º - O NCCCPP permanecerá em atividade por tempo indeterminado.

§ primeiro - A possível extinção do NCCCPP só se concretizará por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, de convocação e realização, a validade, sendo obrigatório um “quorum” mínimo de 50 % mais um (cinquenta por cento mais um) dos sócios

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207

Jd. Cidade Nova

Lapa - CEP 83.750-000 - PR

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova - PR
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

em dia com a tesouraria e a provação de 75 % mais um (setenta e cinco por cento mais um) dos sócios votantes na Assembléia;

§ segundo - A mesma Assembléia determinará a forma da liquidação dos ativos e passivos existentes, concedendo poderes especiais para que a Diretoria possa adotar os procedimentos necessários, e os execute.

§ terceiro - Em caso de dissolução do NCCCPP todos o bens pertencentes serão destinados à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais da Lapa PR (APAE).

CAPITULO II - Patrimônio, Rendas

Artigo 5º - O patrimônio do NCCCPP se constituirá de todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações, que possua ou venha a possuir.

Artigo 6º - É responsabilidade da Diretoria a guarda, manutenção, atualização e desenvolvimento patrimonial.

§ único - É obrigação da Diretoria, ao final de cada mandato, apresentar à Assembléia Geral, relatórios contábeis, financeiros e patrimoniais, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 7º - As rendas a serem auferidas terão origem:

- a.- Nas jóias de admissão;
- b.- Nas taxas de serviços;
- c.- Nos lucros e receitas oriundos de eventos técnicos ou sociais;
- d.- Nas mensalidades ou semestralidades ou anuidades;
- e.- Por patrocínios, doações, subvenções, verbas recebidas de convênios;
- f.- Nas taxas de remissão, ou qualquer outra forma de contribuição que possa ser praticada pelos sócios e simpatizantes.

CAPÍTULO III – Sócios, Categorias, Admissão, Direitos, Responsabilidades

Artigo 8º - Poderão ser sócios do NCCCPP pessoas físicas ou jurídicas, criadores, proprietários e ou usuários de eqüinos da raça crioula.

Artigo 9º - Os sócios serão distribuídos nas categorias seguintes:

- a.- Fundadores, serão aqueles que assinaram a ata de fundação do NCCCPP, o que não os isenta do cumprimento das obrigações impostas por este Estatuto;
- b.- Efetivos ou contribuintes, serão os sócios admitidos de acordo com este Estatuto, que permaneçam em dia com suas inerentes obrigações e atividades correlatas. Aqui se enquadram os criadores, proprietários e os usuários do Cavalo Crioulo;
- c.- Colaboradores, poderão ser admitidos nessa categoria pessoas físicas, que comprovem vínculo a um sócio efetivo, que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ primeiro - A admissão como sócio colaborador será efetivada com o cumprimento das condições impostas por este Estatuto, conforme Artigo 10º, alínea "a" e seu § único, dispensando-se o pagamento da jóia de admissão da alínea "b";

§ segundo - Para os sócios da categoria colaborador, será cobrada anuidade no valor de 30% (trinta por cento) do estipulado para o sócio efetivo;

§ terceiro - O sócio colaborador tem direito a se inscrever em todos os eventos e atividades promovidas pelo NCCCPP; 78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207

Jd. Cidade Nova

Lapa - CEP 83.750-000 - PR

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



§ quarto - Não se dará ao sócio colaborador o direito a votar, ser votado, representar outros sócios (nem mesmo por procuração), sendo sua participação em Assembléias Gerais ou outras reuniões de caráter decisivo limitada exclusivamente à condição de "ouvinte".
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova

§ quinto - Ressalvando-se direitos e deveres, ao sócio colaborador que, a convite da Diretoria, venha a ocupar cargo e ou função especial.

d.- Especiais, serão os sócios que porventura venham a merecer títulos, homenagens ou condições especiais, tais como: Honorários, Beneméritos, Remidos ou Juvenis. Para a criação de qualquer uma destas categorias, será necessária proposição feita pela Diretoria vigente e aprovação por Assembléia Geral.

Artigo 10º - A admissão como sócio Efetivo do NCCCPP ocorrerá com o cumprimento, inclusive pelos sócios fundadores, das obrigações seguintes:

a.- Apresentação à Diretoria de proposta, por escrito, solicitando a sua inclusão do interessado no quadro associativo do NCCCPP;

§ único - A inclusão do solicitante ao quadro associativo fica condicionada a aprovação pela Diretoria, com voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votantes, não sendo dispensado o cumprimento das demais exigências deste Estatuto;

b.- Pagamento da jóia de admissão.

c.- Caso duas pessoas ou mais tenham parceria nos animais e, no Registro Genealógico da ABCCC esteja o nome destas juntas, poderá ser cobrado apenas uma anuidade, mantendo-se todos os direitos e deveres para os sócios envolvidos, porém, com direito somente a um voto nas decisões do NCCCPP.

Artigo 11º - São direitos dos sócios do NCCCPP:

a.- Participar das Assembléias Gerais e ou Extraordinárias, emitir opinião, votar desde que maior de 16 (dezesseis) anos, e ser votado desde que maior de 18 (dezoito) anos;

b.- Solicitar, com motivação de importância justificável, em no máximo 30 (trinta) dias, à Diretoria que faça a convocação de Assembléia Geral Extraordinária com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, e com assinatura, na convocação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em dia com o cumprimento de suas obrigações estatutárias;

c.- Participar pessoalmente ou através de prepostos (que também são obrigados ao respeito e cumprimento às normas deste Estatuto) nos eventos promovidos pelo NCCCPP;

d.- Beneficiar-se das vantagens e prioridades oferecidas pelo NCCCPP nas atividades que venha a promover;

e.- Solicitar, por escrito, à Diretoria sua exoneração do quadro associativo;

f.- Os direitos dos sócios Colaboradores ficam restritos no previsto no Artigo 9º, alínea "c" e seus parágrafos.

Artigo 12º - São obrigações e deveres dos sócios do NCCCPP:

a.- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, avisos e ordens de serviço e resoluções de Diretoria;

b.- Manter sempre conduta de irrestrita concordância com os objetivos e ideais do NCCCPP;

c.- Pagar, em dia, todas as taxas, emolumentos, jóias de admissão, anuidades, semestralidades, mensalidades e outras formas de contribuição que, dentro da legalidade, venham ser determinadas pela Diretoria ou Assembléias;

d.- Adotar sempre conduta de total abstinência de toda e qualquer manifestação, discussão e ou posicionamento político-partidário, religioso ouacial nas dependências, sede social ou onde o NCCCPP estiver presente;

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

§ primeiro - O descumprimento deste Artigo 12º, nas suas alíneas "a", "b", "c" e "d" deste Estatuto, possibilitará a Diretoria formalizar repreensão, e em caso de reincidência, até mesmo a exclusão do quadro social do associado infrator;

Av. João Joslin do Vale, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

§ segundo - Preservando-se, ao sócio penalizado, o direito de defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias à partir da data de notificação, por escrito, à Diretoria e, em segunda e última instância, à Assembléia Geral, conforme disposto no Art. 11º, alínea "b".

Artigo 13º - Os pagamentos, com a devida pontualidade, citados no Art. 12º, alínea "c", são obrigações do sócio que, se descumpridas, o submetem à suspensão de seus direitos, inclusive podendo, a critério da Diretoria, chegar à eliminação do quadro associativo do NCCCPP;

§ único - Preservando-se, ao sócio penalizado, o direito de defesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias à partir da data de notificação, por escrito, à Diretoria e em segunda e última instância à Assembléia Geral, conforme disposto no Art. 11º, alínea "b".

CAPÍTULO IV – Assembléia Geral

Artigo 14º - A Assembléia Geral será constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário a cada dois anos com a finalidade de avaliar e aprovar, ou não, a prestação de contas da Diretoria que encerra o seu mandato, e também de eleger os membros da nova Diretoria e Conselho Fiscal;

§ primeiro - Para eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, as chapas completas deverão ser apresentadas à secretaria do NCCCPP em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Assembléia;

§ segundo - É possível a reeleição de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, que tenham suas contas aprovadas, apenas para um segundo mandato, sendo vedada a possibilidade de um terceiro mandato consecutivo no mesmo cargo.

Artigo 16º - A Assembléia Geral, convocada e instalada conforme este Estatuto terá poderes para decidir todos os assuntos atinentes aos objetivos do NCCCPP.

§ primeiro - Para qualquer alteração deste Estatuto será obrigatória a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para finalidade específica de alteração estatutária;

§ segundo - Para qualquer Assembléia Geral instalada os Associados, com direito a voto, indicarão qualquer um dos sócios presentes, com direito a voto, para presidi-la;

§ terceiro - A Assembléia Geral será secretariada por um dos diretores do NCCCPP ou o presidente da Assembléia convidará um associado, com direito a voto, para a função.

Artigo 17º - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária, convocada pela diretoria, até 30 (trinta) de dezembro, com a finalidade de:

a.- Eleger, para mandato tampão, os novos membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, quando for o caso de vacância de algum cargo antes do final do mandato;

b.- Analisar e aprovar, contas e relatórios financeiros, fiscais e contábeis, bem como resultados das demais atividades e promoções do NCCCPP;

c.- Definir os valores a serem cobrados conforme as alíneas "a", "b", "d" e "f" do Artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 18º - A convocação para realização de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, ocorrerá, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por correspondência eletrônica (e-

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Vale, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207

Jd. Cidade Nova

Lapa - Pará



mail) para os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, e também por notificação veiculada pela imprensa, no jornal de maior tiragem da cidade da Lapa - Pará.

§ único - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, na data horário e local pré-determinados, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e em segunda convocação, na mesma data e local com uma hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 19º - As deliberações da Assembléia Geral serão validadas por maioria simples de votos.

§ primeiro - Votos por procuração com firma reconhecida e desde que para fins específicos terão validade, respeitando-se o máximo 2 (duas) procurações por sócio votante, tanto o procurador quanto o outorgante deverão estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ segundo - A secretaria disponibilizará aos associados, na sede do NCCCPP, em até 5 (cinco) dias úteis, a ata da Assembléia Geral, toda e qualquer contestação deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da Assembléia, após o que a ata estará automaticamente aprovada;

§ terceiro -- Na eventual ocorrência de contestação da ata da Assembléia Geral, serão convocados a Diretoria do NCCCPP, o Conselho Fiscal, o presidente e o secretário da Assembléia e mais 3 (três) associados que participaram da Assembléia, para deliberarem sobre a contestação.

CAPÍTULO V - Administração e organização societária

Artigo 20º - Comporão o organograma do NCCCPP:

- a.- Assembléia Geral;
- b.- Diretoria;
- c.- Conselho Fiscal;

Artigo 21º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembléia Geral específica, conforme Artigo 15º, § primeiro e § segundo deste estatuto.

Artigo 22º - As funções dos cargos eletivos serão exercidas sem remuneração.

Artigo 23º - Conforme Artigo 15º, deste Estatuto, a eleição da Diretoria ocorrerá sempre, a cada dois anos, até 30 (trinta) de dezembro.

Artigo 24º - O NCCCPP será administrado por uma Diretoria composta por 6 (seis) sócios, que serão eleitos e imediatamente empossados pela Assembléia Geral específica, conforme Artigo 15º, § primeiro e segundo deste Estatuto, com as funções distribuídas nos seguintes cargos:

- a.- Presidente;
- b.- Vice-Presidente;
- c.- 1º Secretário;
- d.- 2º Secretário;
- e.- 1º Tesoureiro;
- f.- 2º Tesoureiro;

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207

Jd. Cidade Nova

Lapa - CEP 63.700-000 - PA

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Câmara de Vereadores

Fl. N° 09

Lapa - Paraná

§ primeiro - Em caso de impedimento permanente do titular da Diretoria, assumirá a função o seu diretor correlato; Av. João Joslin do Valle, 1.207
§ segundo - Para preencher o cargo desocupado a Diretoria, é de direito um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, até a realização da próxima Assembléia Geral, conforme o artigo 17º, alínea "a" deste estatuto.

CAPÍTULO VI - Diretoria

Artigo 25º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em caráter ordinário, e extraordinariamente por justificada convocação feita pela própria Diretoria, e ou Conselho Fiscal.

Artigo 26º - As deliberações da Diretoria serão validadas, com a presença mínima de três (três) diretores, por maioria simples de votos.

§ primeiro -- fica obrigatório, a cada reunião, o registro em livros de atas de todas as decisões tomadas pela diretoria;

§ segundo - A possibilidade de acúmulo de cargos na Diretoria fica restrita exclusivamente ao Diretor Vice Presidente.

Artigo 27º - É competência do Presidente:

- a.- A representação oficial do NCCCPP, em toda e qualquer atividade;
- b.- Executar e ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembléias Gerais, Diretoria, Conselho Fiscal, se e quando for o caso;
- c.- Assinar junto com o Tesoureiro cheques e documentos relacionados ao movimento de valores;
- d.- Autorizar o pagamento de despesas aprovadas em reunião da Diretoria;
- e.- Resolver, *ad referendum* da Diretoria, questões emergenciais dando ciência aos demais pares na primeira reunião que se realizar;
- f.- Convocar as reuniões da Diretoria e Conselhos Fiscal, conforme este Estatuto, quando for necessário;
- g.- Assinar convênios, contratos ou acordos aprovados pela Diretoria;
- h.- Na eventual falta temporária do Presidente serão seus substitutos, na seguinte ordem o Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Secretário, 2º Tesoureiro, ou Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 28º - É competência do Vice-Presidente:

- a.- Substituir o Presidente em caso de impedimento deste;
- b.- Assumir a Presidência do NCCCPP se houver impedimento permanente ou renuncia do Presidente, até completar-se o mandato.

Artigo 29º - É competência do 1º e 2º Secretários:

- a.- Receber, encaminhar, apresentar em reunião da Diretoria, redigir resposta assinando-a juntamente com o Presidente todas as correspondências do NCCCPP;
- b.- Dar ciência e inscrever no quadro social juntamente com o Tesoureiro aos candidatos aceitos como sócios;
- c.- Orientar e dirigir os serviços da secretaria, inclusive preparar a pauta para as reuniões da Diretoria;

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1207
Jd. Cidade Nova
Lapa - PR - 83750-000

d.- Redigir as atas das reuniões da Diretoria e manter em dia os serviços da secretaria;

Artigo 30º - É competência do 1º e 2º Tesoureiros:

a.- Manter sob sua guarda os valores do NCCCPP;

b.- Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e documentos relativos ao movimento financeiro;

c.- Supervisionar o recebimento de valores, controlar e proceder o pagamento das despesas, mantendo sempre em dia, de modo claro e preciso, a escrita dos livros necessários à esta finalidade;

d.- Executar o pagamento dos débitos do NCCCPP;

e.- Manter atualizados os livros da contabilidade;

f.- Recolher a estabelecimento bancário em nome do NCCCPP os valores arrecadados;

g.- Apresentar balancetes periódicos à Diretoria, anuais e no final da gestão à Assembléia Geral;

h.- Informar aos sócios em atraso o montante de seus débitos.

CAPÍTULO VII - Conselho Fiscal

Artigo 31º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente por convocação da Diretoria, de 2 (dois) de seus membros ou de, no mínimo, 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ único - As decisões tomadas em reunião do Conselho Fiscal deverão ser registradas em livro ata, redigidas por um de seus conselheiros.

Artigo 33º - É competência do Conselho Fiscal:

a.- Cumprir e fazer cumprir o predisposto neste Estatuto;

b.- Fiscalizar as contas, a arrecadação e a aplicação de todos os fundos e recursos pertencentes ao NCCCPP;

c.- Emitir parecer sobre os balancetes e prestação de contas da Diretoria ao final de seu mandato.

Artigo 34º - A eleição para o Conselho Fiscal, membros titulares e suplentes, conforme Artigo 15º, e seus parágrafos, se dará de forma concomitante com a eleição da Diretoria.

Artigo 35º - O impedimento ou renúncia de um ou mais membros do Conselho Fiscal incorrerá em convite, pela Diretoria, a um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, para o preenchimento da(s) vaga(s), até a realização da próxima Assembléia Geral, conforme o artigo 17º, alínea "a" deste estatuto.

CAPÍTULO VIII – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 36º - O uso do nome do NCCCPP, só se fará em eventos onde haja participação efetiva de algum associado, e sempre com autorização pela Diretoria.

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Artigo 37º - Por concessão do seu Presidente, a ~~Associação do Vale do Vale~~ NCCCPP ficará provisoriamente instalada na Associação dos Ruralistas da Lapa, Rua Francisco Braga nº 487, CEP 83750-000, Lapa, Paraná, Brasil.

Artigo 38º - As obrigações assumidas pelo NCCCPP, não implicam responsabilidade solidária, nem subsidiária a qualquer um dos sócios.

Artigo 39º - A diretoria poderá, após a sua posse, criar cargos auxiliares para complemento de funções. Como por exemplo:

- a.- Comissão técnica;
- b.- Comissão de provas funcionais;
- c.- Promoção de eventos em geral;
- d.- Assessoria de imprensa;

§ único - Os cargos auxiliares de uma gestão se extinguirão concomitantemente ao encerramento do mandato da Diretoria que os criou.

Artigo 40º - O reingresso ao quadro associativo do NCCCPP, qualquer que tenha sido o motivo da saída, passará obrigatoriamente, pelo cumprimento de "todas" as exigências do ingresso inicial.

Artigo 41º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim, mediante voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes na referida Assembléia.

Artigo 42º - O presente Estatuto passará a vigorar após a sua aprovação por Assembléia Geral específica e o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca da Lapa - PR.

Artigo 43º - A primeira Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- a.- Presidente - Eduardo Lacerda Braga;
- b.- Vice-Presidente - Kauê Mendes de Borba;
- c.- 1º Secretário - Cássio Bruel Maurer;
- d.- 2º Secretário - Ubiratan Pedro Bruel;
- e.- 1º Tesoureiro - Pedro Luiz Bastian Vidal;
- f.- 2º Tesoureiro - Roberto Garrett;

§ único - O mandato desta primeira Diretoria será vigente até Assembléia Geral eleitoral que será realizada até 30 de dezembro de 2014.

O PRESENTE ESTATUTO FOI ALTERADO E APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17/09/2014, ENTRANDO EM VIGOR NA MESMA DATA E DEPOIS DE ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Eduardo Lacerda Braga
Presidente
CPF: 030.757.749-01

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cássio Bruel Maurer
Secretário
CPF: 982.844.369-49

Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

HUMBERTO MEIRA
OAB/PR nº 25.968
CO Reg. CRC PR-050215/0-8
CPF 754.665.709-15





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.104.355/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2012
NOME EMPRESARIAL NUCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIOLLOS PLANALTO PARANAENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NCCCPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.52-1-02 - Criação de eqüinos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R FRANCISCO BRAGA	NÚMERO 487	COMPLEMENTO
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **21/11/2014 às 16:28:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[[Voltar](#)]



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

DECLARAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Declaramos, para fins de instruir o processo de declaração de utilidade pública, que somos conhecedores da atuação do NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIOLLOS DO PLANALTO PARANAENSE, e que o mesmo presta serviço relevante à comunidade da Lapa, na medida em que preserva, divulga e cultua a tradição da utilização do cavalo na lidas campeiras, além de promover eventos que integram os criadores de cavalos, reunindo-os na Lapa, divulgando nossa cidade.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Lapa, 16 de setembro de 2014.



Lírio Rebelatto

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente



DECLARAÇÃO

Venho por meio desta, declarar que o Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos Planalto Paranaense, com sua sede na cidade da Lapa estado do Paraná e CNPJ 17.104.355/0001-23, nunca recebeu verbas públicas, seja ela de entes municipais, estaduais, federais ou ainda internacionais.

Sem mais,



EDUARDO LACERDA BRAGA
Presidente NCCCPP

LAPA PR 17/09/2014

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR



ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Aos dezessete dias do mês de Setembro de 2014, reuniram-se na sede do Sindicato Rural da Lapa, sítio à Rua Barão do Rio Branco nº 1508 no centro da cidade da Lapa, PR, para a realização da Assembléia Geral Extraordinária do Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos Planalto Paranaense os senhores: Eduardo Lacerda Braga, Cássio Bruel Maurer, Carlos Roberto Vargas Paloma, Pedro Luiz Bastian Vidal, Roberto Garrett, João Vicente Braga Griebeler, Rodrigo Dal Zotto Querubin, Leonel Gusso Junior, Clodoaldo Venâncio Rossi, que deliberaram nesta data conforme edital de convocação publicado no dia 13/08/2014: 1) Alteração de Estatuto; Foi apresentado a todos os presentes as alterações necessária para que o NCCCPP seja reconhecido como entidade publica municipal o qual foi aprovada por unanimidade; 2) Prova Crioulos de Ouro, foi colocado em discussão a realização da segunda prova Crioulos de Ouro, a qual após breve discussão foi decidido que a mesma será realizada no dia 22/11/2014;

3) Prova Tira Boi. O Sr. Eduardo passou aos presentes que em contato com o Sr. Cristiano da cidade de Palmeira o mesmo ofereceu pra que seja realizada esta prova seja realizada aqui em nossa cidade. Após o Sr. Eduardo explicar a sistemática da mesma, e após as discussões decidiu-se que será entrado em contato com o Sr. Rodrigo Deda para fazermos uma parceria junto ao Rodeio do CTG Este

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joaquin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova de
Lapa - CEP 83.750-000 - PR



2014.4) Morfologia. Foi discutido se seria realizado devidamente a prova morfológica, o qual foi aprovado para que seja realizada em fevereiro de 2015. Nada mais a discutir, deliberar ou analisar deu-se por encerrada a reunião cujos assuntos tratados estão presentes nesta ata que, após lida e aprovada será por todos os presentes assinadas.

R.B *e3* *Bruno*
Alessandro V. Roni
João Vicente B. Griebel

Bruno *Danielle*

Eduardo Lacerda Braga
Eduardo Lacerda Braga
Presidente

e3
Cássio Bruel Maurer
1º Secretário

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0022492
REGISTRAO Nº 0002193
LIVRO A-023
Lapa (PR), 19 de novembro de 2014

Janete Aparecida Pinto de Goes
Escrevente

Selo RhuMs.3D81u.X7xjX, Controle:
jkmsT.mMEF
Confirmar esse selo em <http://funarpn.com.br>

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joaquin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 27/2014

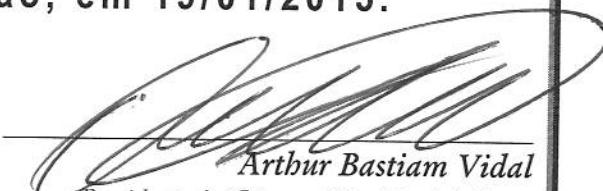
Autor: Vereador João Carlos Leonardi Filho (Dango Leonardi)

Súmula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, o Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos Planalto Paranaense.

**Protocolado na Secretaria no Dia 22/12/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 24/02/2015.**

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 19/01/2015.



Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
WILMAR JOSÉ HORNING**